DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5138/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12859/2013
PROTOCOLO	:	1432809
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORDENADOR DE DESPESAS	:	GERSON GARCIA SERPA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 037/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO	:	AUTO POSTO AERO RANCHO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO ÓLEO DIESEL, ÁLCOOL E GASOLINA COMUM OU ADITIVADA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MENCIONADO MUNICÍPIO NA CIDADE DE CAMPO GRANDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 53.885,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

Vistos, etc...

Referem-se os presentes autos ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, que recebeu o n. 003/2013, realizado pelo Município de Nioaque, representado pelo Senhor Gerson Garcia Serpa, Prefeito Municipal, tendo como vencedora a empresa Auto Posto Aero Rancho Ltda, consoante demonstra o Contrato n. 037/2013, assinado aos 11/03/2013, constituindo-se como objeto a aquisição de combustível tipo óleo diesel, álcool e gasolina comum ou aditivada, para atender às necessidades das Secretarias Municipais do mencionado município na cidade de Campo Grande, no valor de R$ 53.885,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) – f. 128/133.

Os documentos do mencionado procedimento licitatório, bem como da formalização do contrato foram enviados a esta Corte de Contas, e sobre os mesmos se manifestou a 5ª Inspetoria de Controle Externo, consoante se observa da Análise Processual n. 7290/2013, na qual fez constar os dados relativos ao procedimento licitatório, destacando, quanto ao contrato, quanto à tempestividade da publicação e intempestividade quanto à remessa a esta Corte de Contas, bem como quanto à ausência de comprovação da reserva orçamentária/nota de bloqueio. No tocante às Notas de Empenho ns. 963 e 531 destacou que atendem as determinações legais e regimentais.

Diante das irregularidades apontadas, entende que se deva intimar a responsável para manifestação, o que determinei nos termos dos documentos de f. 142/143, tendo o Ordenador de Despesas comparecido com informações e documentos acostados às f. 146/150.

Os autos retornaram à 5ª Inspetoria que emitiu a Análise Conclusiva n. 1256/2014, entendendo que foram sanadas todas as irregularidades, e que o *processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas (...)*.

Manifestou-se o Ministério Público de Contas através do Parecer n. 7973/2014, corroborando a análise da 5ª Inspetoria manifestando-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, indicando que após o julgamento o processo seja encaminhado para acompanhamento e sua total execução.

De todo o exposto, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 10, inc. II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 003/2013**, bem como da formalização do **Contrato n. 037/2013**, que representam as duas primeiras fases da contratação pública, mencionadas no artigo 120, incisos I e II do Regimento Interno desta Corte de Contas e porque atendidas as disposições da Lei Federal n. 8.666/93, c/c com o Decreto Federal n. 5.450/2005, e ainda nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012;

Após a publicação, encaminhem-se os autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento da execução financeira do contrato.

Campo Grande-MS, 06 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa